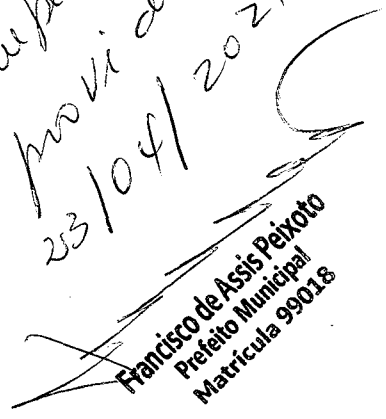


A/C  
Setor competente  
para providencia  
23/04/2021

  
**Francisco de Assis Peixoto**  
Prefeito Municipal  
Matricula 99018



0000020218755

**Número do Processo**

**8755/2021**

[WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR](http://WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR)

Órgão de Origem	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO</b>
Departamento de Origem	<b>DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO</b>
Interessado	<b>MUNICIPIO DE SAO SIMAO</b>
Assunto	<b>ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO</b>
Data/Hora	<b>23/04/2021 14:17</b>
Descrição	<b>Envio de documento sobre impugnação do ato convocatório para o pregão presencial n;002/2021.</b>
Resp. Autuação	<b>MIRIAN EUNICE DA SILVA</b>
Previsão	
Processo Agrupador	
Nr. Doc	
Valor	<b>R\$ 0,00</b>



Visualizar Anexo:



São Simão, Estado de Goiás, aos 23 dias de abril de 2021.

À Vossas Senhorias o Senhor Prefeito,  
Francisco de Assis Peixoto  
À presidente da Comissão de Licitações  
Gracielle Souza Pereira  
Processo Administrativo Nº 492/2021  
Edital do Pregão Presencial Nº 002/2021  
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item  
Prefeitura Municipal de São Simão – GO

A empresa NILZA CAPANEMA CINTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.584.282/0001-07, com sede na 06 nº 13, neste ato representada por seu representante legal NILZA CAPANEMA CINTRA, CPF nº 765.415.411-91, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria fulcrado no Item 14, sub Itens 4 e 5 a fim de IMPUGNAR o ato convocatório para o Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



FATO 01(UM)

Fora publicado o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Go, representada pela Presidente da Comissão Permanente de licitações Gracielle Souza Pereira em 13 de abril do ano em curso, com a realização do referido certame prevista para 27/04/2021 às 8h30min no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua 32 s/nº. entre as Avenidas Brasil e Goiás, Centro, na cidade de São Simão/GO, cuja o Objeto trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitados dentro



das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do edital supracitado.

Foram detectadas falhas e contradições relativas ao que fora descrito no Caput e no Item I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL do referido EDITAL, onde ambos dispositivos utilizam para disciplinar o Certame o DECRETO MUNICIPAL 170/2020 no qual regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a uma série de EMPREENDEDORES incluindo se os MEI - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS conforme ilustrado abaixo:

 <p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>Prefeitura Municipal de São Simão</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2021</b></p> <p><b>EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021</b></p> <p><b>Tipo de Licitação: <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u></b></p> <p><b>Data: 27/04/2021</b></p> <p><b>Horário: 08:30 horas.</b></p> <p><b>Local: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua 32 s/nº, entre as Avenidas Brasil e Goiás, Centro, na cidade de São Simão/GO</b></p> <p>O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, Decreto 081/2021 de 12 de janeiro de 2021, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados neste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 002/2021, do tipo <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.866/03 com suas alterações e demais exigências deste Edital e <u>Decreto Municipal nº 170 de 15 de abril de 2020</u> o qual Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.</p>	 <p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>Prefeitura Municipal de São Simão</b></p> <p>adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitados dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.</p> <p><b>I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b></p> <p>1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 608 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, <u>Decreto Municipal 170 de 15 de abril de 2020</u> o qual Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.</p>
---	---

No entanto o que descreve o Item 2.11 – DA PARTICIPAÇÃO e Sub Itens 2.11.2, 2.11.5 e suas Alíneas a), b), c), d), e) e f) e 2.11.6 deixam pairar grandes dúvidas quanto a legalidade da participação dos MEI-MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS no Certame, pois não é citado em nenhum destes itens, Sub Itens, Alíneas supracitados e ou em qualquer cláusula o DECRETO MUNICIPAL 170/2020 e refere sem clareza ou ao Item 8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO ou ao Sub Item do Item 8 que também não descreve e ou cita em seu texto o DECRETO MUNICIPAL 170/2020 que dispõe da prerrogativa de participação de forma segura e garantida dos MEI - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, muito pelo contrário frisam e descrevem por várias vezes outras modalidades de empresas na condição de participar do Processo

*Nelsa*

Licitatório, o que ressaltamos deixa o possível proponente em situação complicada e na dúvida de que se realmente estará habilitado ou não a participar do referido Certame, como segue ilustrado:

<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>Prefeitura Municipal de São Simão</b></p> <p>2.11.2. <del>As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar do presente Pregão Presencial, microempresas e empresas de pequeno porte que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);</del></p> <p>2.11.2.1. - Na hipótese de não haver <del>microempresas e empresas de pequeno porte interessados em participar do presente pregão</del>, o Município poderá aceitar a participação de qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.</p> <p>2.11.3 - Por ocasião da participação na licitação, será assegurado às <del>microempresas e ME e empresas de pequeno porte e EPP</del> como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.</p> <p>2.11.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas <del>microempresas e empresas de pequeno porte</del> sejam iguais, até até 05% (cinco por cento) superior ao menor preço.</p> <p>2.11.5 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:</p> <p>a) A <del>microempresa ou empresa de pequeno porte</del> mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.</p> <p>b) Não ocorrendo a contratação da <del>microempresa ou empresa de pequeno porte</del>, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.</p> <p>c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas <del>microempresas e empresas de pequeno porte</del> que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.</p> <p>d) O direito de preferência das <del>microempresas e empresas de pequeno porte</del> será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.</p> <p>e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.</p> <p>f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por <del>microempresa ou empresa de pequeno porte</del>.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>Prefeitura Municipal de São Simão</b></p> <p>processo, constando o nome do veículo, marca/modelo, ano de fabricação, número de placa e capacidade de passageiros.</p> <p><b>7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO</b></p> <p>7.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.</p> <p><b>8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO</b></p> <p>1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pela Pregoeira e Equipe de Apoio;</p> <p>2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.</p> <p>2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>Prefeitura Municipal de São Simão</b></p> <p>2.11.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>Prefeitura Municipal de São Simão</b></p> <p>5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.</p> <p>5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a defruição completa da ordem de lances.</p> <p>6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.</p> <p>7 - Encerrada a etapa de lances e havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em condições de exercer o Direito de Preferência, será adotado o procedimento de que trata o item V, subitens 1, 2 e 3.</p> <p>8 - Encerrada a etapa de lances, ou exercido o Direito de Preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.</p>

DO DIREITO: FATO 01(UM)

Considerando a instabilidade, incerteza e insegurança jurídica em que se coloca o possível proponente na elaboração de propostas para participação no Certame dada às dúvidas que pairam devido às confusas informações do EDITAL, fundamentado no Item 14, Sub Item 4 do EDITAL, é que, solicitamos uma acurada análise quanto a real possibilidade de esclarecimentos, providências e ou até **IMPUGNAÇÃO** do ato convocatório para o Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Go, cuja o Objeto trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, atendendo as necessidades da

*Nilsa*

Secretaria Municipal de Educação, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitados dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do edital supracitado.

#### FATO 02 (DOIS)

O EDITAL de Licitação advindo do Processo Administrativo também deixa grandes dúvidas quanto a participação dos MEI - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS no que tange ao faturamento deles que se limitam a R\$81.000,00(Oitenta e Um Mil Reais) anual, pairando se a dúvida de que se pode ou não e de quais Lotes/Rotas/Item os mesmos estarão aptos a participarem sem que ultrapassem o limite de faturamento.

#### DO DIREITO: FATO (DOIS)

Conforme segue simulação de resultados bem abaixo do previsto, utilizando o valor atual de R\$1,68 O Km/Rodado preços hoje impraticáveis, conclui se não ser possível a participação dos MEI - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS nas linhas em negrito, ressaltando que o EDITAL deixa a insegurança à classe na participação do Certame e ao tempo deixam brechas para que o mesmo possa dar lances e ou propostas inexequíveis.

**ROTA I – 390Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 7.800Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 78.000Km**  
**7.800Km x R\$1,68 = R\$13.104,00 x 10(Dez) meses letivos = R\$131.040,00**

**ROTA II – 250Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 5.000Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 50.000Km**  
**5.000Km x R\$1,68 = R\$8.400,00 x 10(Dez) meses letivos = R\$84.000,00**

**ROTA III – 248Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 4.960Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 49.600Km**  
**4.960Km x R\$1,68 = R\$8.332,80 x 10(Dez) meses letivos = R\$83.328,00**

**ROTA IV – 183Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 3.660Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 36.600Km**  
**3.660Km x R\$1,68 = R\$6.148,00 x 10(Dez) meses letivos = R\$61.488,00**

**ROTA V – 286Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 5.720Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 57.200Km**  
**5.720Km x R\$1,68 = R\$9.609,60 x 10(Dez) meses letivos = R\$96.096,00**

**ROTA VI – 310Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 6.200Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 62.000Km**  
**6.200Km x R\$1,68 = R\$10.416,00 x 10(Dez) meses letivos = R\$104.160,00**

**ROTA VII – 185Km/dia x 20(Vinte) dias letivos = 3.700Km (Mês) x 10(Dez) meses letivos = 37.000Km**

*Nelson*

$3.700\text{Km} \times \text{R}\$1,68 = \text{R}\$6.260,00 \times 10(\text{Dez}) \text{ meses letivos} = \text{R}\$62.160,00$

ROTA VIII –  $140\text{Km}/\text{dia} \times 20(\text{Vinte}) \text{ dias letivos} = 2.800\text{Km} (\text{Mês}) \times 10(\text{Dez}) \text{ meses letivos} = 28.000\text{Km}$   
 $2.800\text{Km} \times \text{R}\$1,68 = \text{R}\$4.704,00 \times 10(\text{Dez}) \text{ meses letivos} = \text{R}\$47.040,00$

Considerando o Art. 48 da Lei 8.666/93 que trata se de preços e propostas inexequíveis conforme estimativa simulada muito por baixo dos valores das Rotas, a situação do FATO 02(DOIS) a título de antecipação aos possíveis transtornos quanto a propostas impraticáveis e no intuito de dar total lisura e transparência do Processo, fundamentado no Item 14, Sub Item 4 do EDITAL, é que, solicitamos uma acurada análise quanto a real possibilidade de esclarecimentos, **PROVIDÊNCIAS** e ou até impugnação do ato convocatório para o Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Go, cuja o Objeto trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, no sentido de que possam constar no Referido EDITAL e ou ANEXOS quais as linhas são especificamente passíveis a participação dos MEI - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

#### FATO 03 (TRÊS)

Fora detectada também a falta de parâmetros para possíveis desclassificação de proponentes por propostas inexequíveis, de acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%.

Pela Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que o oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexequibilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

#### DO DIREITO: FATO 03(TRÊS)

De acordo com a Lei de Licitações, art. 48, inciso II, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”, ou seja, caso o licitante proponente não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue (como citado no tópico anterior) a proposta

*Nulso*

poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é **minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido**, o que sem dúvida ocorre, sendo assim, fundamentado no Item 14, Sub Item 4 do EDITAL, é que, solicitamos uma acurada análise quanto a real possibilidade de esclarecimentos, **PROVIDÊNCIAS** e ou até impugnação do ato convocatório para o Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Go, cuja o Objeto trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, no sentido de que a Administração Pública possa inserir no próprio EDITAL a divulgação dos preços estimativos para este Certame através de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS CUSTOS QUE INTEGRAM O PREÇO CONTRATUAL , tal planilha apresentará o cálculo e o custo unitário de cada item que deverá ser considerado na composição do preço, no caso de licitação de Transporte Escolar, em que o critério de classificação da proposta seja o menor preço por quilômetro rodado, a planilha deverá informar os custos (por quilômetro rodado) com motorista, combustível, manutenção regular e preventiva (pneus, troca de óleo, etc), seguro de passageiros, impostos e outros e o preço proposto deverá considerar ainda, além dos referidos custos, uma pequena margem de lucro que indique a sua viabilidade, ou exequibilidade, caso o preço proposto seja inferior aos custos ou não indique uma margem de lucro, ainda que mínima, será considerado manifestamente inexecuível. Tal medida se faz necessária para que a Administração Pública possa **evitar propostas que sejam apontadas como inexecuível baseando se por esse documento**. Além disso, inserir no edital dispositivos que possam constar os parâmetros, margens e critérios que irão configurar uma proposta como inexecuível.

#### FATO 04(QUATRO)

Detecta se também a falta de disponibilidade no EDITAL por parte da Secretaria solicitante de tempo hábil e datas estipuladas para realizações de visitas técnicas observando se em razão do objeto licitado, há um forte apelo entre possíveis proponentes licitantes para que a visita técnica seja exigida para que o licitante saiba e possa empregar o real esforço na execução do contrato, com a sua previsão adequada dos custos, em outras palavras, o licitante deve saber a motivação antes de deslocar mão de obra para realizá-la, enfim existe uma relação direta entre o objeto licitado e a visita técnica, afinal, o objetivo é que qualquer empresa interessada receba informações suficientes sobre o local da realização do contrato, assim, será afastado alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciaram a formulação da proposta, propiciando mais segurança jurídica, transparência e lisura ao Certame.

*Nelso*

#### DO DIREITO: FATO 04(QUATRO)

Contudo, questionado a ausência da Visita Técnica, no entendimento de que a realização da mesma é imprescindível para a segurança jurídica, transparência e lisura do Processo, a Administração Pública deve torná-la obrigatória sim, e apenas deixaria de ser um dever se houvesse inviabilidade técnica para tal realização, a exigência de vistoria técnica é justificada pois os locais da execução do futuro contrato pode interferir na precisão da elaboração das propostas, dessa forma, a Administração Pública evitará propostas imprecisas e futuros aditamentos motivados pela falta de elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

No entanto, fundamentado no Item 14, Sub Item 4 do EDITAL, é que, solicitamos uma acurada análise quanto a real possibilidade de esclarecimentos, **PROVIDÊNCIAS** e ou até impugnação do ato convocatório para o Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Go, cuja o Objeto trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, no sentido de disponibilizar servidores da Secretaria solicitante para sanar a falta ora questionada.

#### FATO 05(CINCO)

Detecta se também que o EDITAL do certame e suas disposições referentes à habilitação/qualificação técnica a falta da necessidade de antes da realização do Processo da comprovação de propriedade dos veículos que serão utilizados na eventual prestação de serviços, através da apresentação de cópia autenticada com respectivos Certificados de Registro e Licenciamento, em nome da licitante, assim como a comprovação de regularidade do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, e do seguro obrigatório.

#### DO DIREITO: FATO 04(QUATRO)

Ao fim, fundamentado no Item 14, Sub Item 4 do EDITAL, é que, solicitamos uma acurada análise quanto a real possibilidade de esclarecimentos, **PROVIDÊNCIAS** e ou até impugnação do ato convocatório para o Pregão Presencial Nº 002/2021, tipo licitação menor preço por item, advindo do Processo Administrativo Nº 492/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Go, cuja o Objeto trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, no sentido de conceder esta medida e a presença do requisito questionado ao EDITAL.

*Mulsa*



PEDIDOS:

Em face dos questionamentos expostos, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO do ato convocatório para o certame supracitado seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital todas as medidas tomadas para sanar as falhas detectadas.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Simão-GO aos 23 dias de abril de 2021.

  
NILZA CAPANEMA CINTRA  
CPF nº 765.415.411-91